



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 200 DE 22/10/25

Termo de Fomento nº 26739, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH**, a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL– FAS** e a Organização da Sociedade Civil **SOCORRO AOS NECESSITADOS**.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF n.º 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominada **FMPI**, CNPJ/MF n.º 13.571.702/0001-77, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** doravante denominada **FAS**, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF n.º 074.387.139-11, e de outro lado a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, CNPJ/MF n.º 76.614.379/0001-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo Presidente **CARLOS ROBERTO DE MATOS**, CPF/MF n.º 281.750.009-10, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, Resolução 36/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicada no DOM nº 86/25, de 12 de maio de 2025 e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000137/2025, acordaram e ajustaram firmar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para a execução do Plano de Trabalho denominado **Lazer e qualidade de vida** que tem por objetivo possibilitar atividades de lazer, confraternização e socialização para as pessoas idosas.

Parágrafo único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento . (Anexo I)



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, com início no dia 23/10/2025 até 23/10/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com **no mínimo 60 dias** de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00116.2024, nº 308.00419.2024 será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco Banco do Brasil, Agência nº 3007- 4, Conta Corrente nº 44.127-9

Parágrafo primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

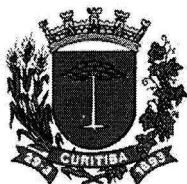
15202.08241.0001.2007.335041.1.1.000

99 - 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **SMDH**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e do fiscal designado pela INTERVENIENTE;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais o para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Atender, mensal, 110 pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, do sexo masculino, independentes e ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares

- I. fragilizados ou rompidos, de Curitiba, , conforme Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor e o fiscal da parceria;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **SMDH**, as quais devem ser agendadas através do e-mail protocolosmdh@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7958 e (41) 3250-7674;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH** ou da **INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

- devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
 - XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
 - XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
 - XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
 - XXII. Propiciar aos técnicos da **SMDH** ou da INTERVENIENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
 - XXIII. Comunicar à **SMDH**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
 - XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** a sua prorrogação quando necessário;
 - XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
 - XXVI. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
 - XXVII. Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias**, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **SMDH** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente Termo, respectivamente os(as) servidores(as):

I - Gestor(a): ANA PAULA PAREJA WOLF CPF/MF nº 973.786.749-15, matrícula nº 167108, designada pela Portaria nº 167/25, publicada no DOM nº 60, de 28/03/2025.

II - Suplente: ANDRÉIA ANDREJVESKI DE MACEDO CPF/MF nº 036.165.779-00, matrícula nº 150561, designada pela Portaria nº 167/25, publicada no DOM nº 60, de 28/03/2025.

Parágrafo único

Fiscal: MARIA CECÍLIA ALVES DA SILVA MENDES, CPF/MF nº 685.321.059-04 e matrícula 84197 designado(a) pela Portaria/ nº 381/2025, publicada no DOM nº 74 de 22 de abril de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente Cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.
- II. Compete a **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **SMDH** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste Termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para



MUNICÍPIO DE CURITIBA

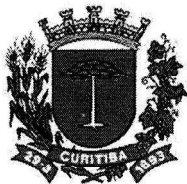
26739

seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Ficam designados/as como Encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o(a) Sr(a). **JOSÉ MANOEL MACEDO CARON JUNIOR**, Diretor Administrativo, inscrito(a) no CPF/MF nº 094.468.939/68, e-mail jmcaronjunior@gmail.com e telefone (41) 99192-2001; e da CONCEDENTE, o Sr. **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

- VIII. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- IX. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- X. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XI. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

- XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XV. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura. Tendo em vista a Lei Federal nº 6496/1977, caberá à **Organização da Sociedade Civil**,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMDH**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26739

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMALIA
BARROS
TORTATO:0444850
9966

Digitally signed by MARIA AMALIA
BARROS TORTATO:04448509966
DN: cn=MARIA AMALIA BARROS
TORTATO:04448509966, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=amaliatortato@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.20 14:39:32 -03'00'

MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Humano

Carlos Roberto
de Matos

Assinado de forma digital
por Carlos Roberto de Matos
Dados: 2025.10.20 10:03:30
-03'00'

CARLOS ROBERTO DE MATOS
Presidente da Organização da Sociedade
Civil

RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:074387
13911

Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=rodriguesrc@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.21 11:59:29 -03'00'

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

EMILY CRISTINA
ZANDONA
PEIXOTO:0659262
3985

Digitally signed by EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=emilyzandona@gmail.com
Date: 2025.10.21 10:04:12 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA
NOGARA
SOUZA:85702480910

Digitally signed by ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA NOGARA
SOUZA:85702480910
DN: cn=ANA FLAVIA CARTAXO DA
SILVA NOGARA SOUZA:85702480910,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=71182342000133,
email=anaflavianogara@gmail.com
Date: 2025.10.21 13:33:00 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



**SOCORRO
AOS NECESSITADOS**

*"Desde 1921, promovendo a inserção social
de pessoas idosas com muito amor e dignidade."*

Lazer e qualidade de vida

2025

Lar dos Idosos Recanto do Tarumã

Rua Konrad Adenauer, 576 . Bairro Tarumã . Curitiba/PR . CEP: 82.821-020 | CNPJ 76.614.379/0001-91

(41) 3266-3813 . www.socorroaosnecessitados.org.br



**SOCORRO
AOS NECESSITADOS**

*"Desde 1921, promovendo a inserção social
de pessoas idosas com muito amor e dignidade."*

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:

Socorro aos Necessitados

2. Endereço e horário de atendimento da sede administrativa:

Rua Konrad Adenauer, 576. Tarumã. Curitiba – PR. CEP.: 82.820-540.

(Imóvel próprio - Registrado sob nº 14.166 2ª CRI – Curitiba – PR. Indicação Fiscal nº 38.175.005.000).

Horário de atendimento: 24 horas.

3. Endereço da execução do plano de trabalho:

Rua Konrad Adenauer, 576. Tarumã. Curitiba – PR. CEP.: 82.820-540.

(Imóvel próprio - Registrado sob nº 14.166 2ª CRI – Curitiba – PR. Indicação Fiscal nº 38.175.005.000).

4. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Cajuru.

5. CNPJ (Mantenedora):

Nº 76.614.379/0001-91.

6. Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador.

Elaboração do plano de trabalho e plano de aplicação: Fernanda Salles

Cargo: Coordenadora de Projetos

E-mail: fernanda@socorroaosnecessitados.org.br

Telefone: 41. 3266 3813 / 41. 99676 0842.

Plano de Aplicação e Coordenador operacional do Projeto: Luis Eduardo Madureira.

Cargo: Superintendente

E-mail: superintendente@socorroaosnecessitados.org.br

Telefone: 41. 3266 3813 / 41. 99129 5203.



7. Apresentação da OSC:

A Socorro aos Necessitados é uma organização não governamental, sem fins econômicos, fundada em 21 de setembro de 1921. A Instituição é mantenedora do Lar dos Idosos Recanto do Tarumã – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Missão: Oferecer qualidade de vida, proteção, dignidade e respeito às pessoas sob nossa responsabilidade, valorizando a condição humana e atendendo a elevados padrões técnicos de atuação.

Visão: Ser referência na área filantrópica onde se atua, buscando atualização permanente com as melhores práticas aplicáveis.

Valores: Cultivar a ética, a transparência, a solidariedade e a postura de aprimoramento constante, dentro do marco regulatório que rege nossa atividade.

Site: www.socorroaosnecessitados.org.br

O Lar dos Idosos Recanto do Tarumã (ILPI) visa garantir atendimento integral, promovendo a proteção social, cuidados pessoais e o convívio sociofamiliar e comunitário aos idosos. A instituição disponibiliza os seguintes serviços: **Moradia; Alimentação e Nutrição; Lavanderia e roupa; Lazer; Serviço Social; Atendimento de cuidadores de idosos; Psicologia; Geriatria; Enfermagem; Técnicos de enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Musicoterapia; Terapia Ocupacional; Limpeza; Portaria 24 h e Transporte.**

Desde 1921 a Socorro aos Necessitados atua no acolhimento dos mais vulneráveis. O Lar dos Idosos Recanto do Tarumã foi fundado em 1962 especificamente para o atendimento as pessoas idosas. Hoje a instituição é referência nacional no acolhimento institucional.



8. Origem dos recursos da OSC:

Fonte	Valor	Nº do Termo
FAS	R\$ 6.600.000,00	Termo de colaboração 6508 / 2023

Todos os termos vigentes estão publicados em formato pdf no site da instituição.

9. Formas de acesso ao público:

(X) Encaminhamento CREAS

O acesso do público é feito por meio de avaliação e solicitação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de origem. Após, os encaminhamentos são regulados pela Central de Regulação de Vagas da Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS).

10. Impacto esperado para o público alvo:

Impacto esperado	Instrumentos
Melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas por meio de atividades de lazer, confraternização e socialização com prevenção de isolamento. Objetivos específicos: a) Realizar o evento comemorativo dos aniversariantes do mês.	• Calendário mensal dos aniversariantes • Registro fotográfico das atividades • Relatório de atividades anual



2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho aqui denominado Lazer e qualidade de vida é importante e relevante pois está alinhado à legislação vigente e normativas no que tange o Acolhimento Institucional, de acordo com: Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e RDC.

O plano de trabalho tem como objetivo geral: **Possibilitar atividades de lazer, confraternização e socialização para as pessoas idosas.**

As atividades que serão desenvolvidas para as pessoas idosas são de lazer, integração, confraternização e socialização: A instituição possui um calendário anual de eventos. O evento temático central é a comemoração dos aniversariantes do mês.

As atividades serão executadas uma vez por mês, durante 10 (dez) meses consecutivos. Cada mês será realizado uma cotação e uma contratação de serviços de terceiros – fornecimento de alimentação.

Os beneficiados diretamente pelo plano de trabalho são 110 pessoas idosas acolhidas pela instituição. Serão beneficiados indiretamente: familiares, funcionários, estagiários, voluntários e a sociedade.

As atividades previstas no presente plano de trabalho são importantes e relevantes pois irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas idosas atendidas por meio de atividades de lazer, integração e socialização. Além do cuidado com a infraestrutura física das atividades e veículos utilizados nos passeios. São ações complementares ao serviço de acolhimento institucional.

O principal impacto **Melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas por meio de atividades de lazer, confraternização e socialização.**

O plano de trabalho consiste na contratação de serviços de terceiros para o cumprimento dos objetivos propostos. Será feito pelo por toda a equipe técnica, no período de 10 (dez) meses.

Salienta-se que, em caso de calamidade pública, a execução do serviço de acolhimento institucional atenderá as orientações da Administração Pública.



3. JUSTIFICATIVA

A Socorro aos Necessitados, por meio do Lar dos Idosos Recanto do Tarumã, atua no serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). A instituição possui experiência de 102 anos na área de assistência social da grande Curitiba.

O serviço disponibilizado pela instituição está alinhado com todas as políticas públicas vigentes em relação à pessoa idosa. A instituição visa "garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

O plano de trabalho irá beneficiar as pessoas idosas atendidas, a família, a comunidade e a sociedade justamente pelo fato de atender uma política pública e uma necessidade atual.

O impacto esperado do plano de trabalho é a **melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas por meio de atividades de lazer, confraternização e socialização, com prevenção de situações de isolamento.**

Essa atividade é fundamental e especialmente importante para o cumprimento do Art. 20 do Estatuto da Pessoa Idosa:

"A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)".

A Socorro aos Necessitados por meio do Lar dos Idosos Recanto do Tarumã é uma OSC conveniada a FAS para o atendimento da política da pessoa idosa, atendendo as demandas do Acolhimento Institucional.



4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Possibilitar atividades de lazer, confraternização e socialização para as pessoas idosas.

Objetivos específicos:

Realizar o evento comemorativo dos aniversariantes do mês.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

Recursos Humanos

Quant	Cargo Função	Escolaridade	Carga horária semanal
1	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL	NIVEL SUPERIOR	40
1	ASSISTENTE SOCIAL	NIVEL SUPERIOR	40
1	COORD. DE PROJETOS	NIVEL SUPERIOR	25
1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NIVEL SUPERIOR	30
1	SUPERINTENDENTE	NIVEL SUPERIOR	40
1	MARKETING	NIVEL SUPERIOR	40

Todos os funcionários estão envolvidos direta e indiretamente na execução do presente plano de trabalho.



6. INSTALAÇÕES FÍSICAS

Ambiente / Cômodo	Quantidade	Metragem
Sala Assistente Social	01	29,52 m ²
Sala da Terapia Ocupacional	01	29,52 m ²
Sala Superintendente	01	29,52 m ²
Sala Coordenador de Projetos	01	29,52 m ²
Sala Marketing	01	29,52 m ²
Refeitório da instituição	01	500 m ²

7. PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO

Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, do sexo masculino, independentes e ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de Curitiba.

8. NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO

Metas: 110 (cento e dez) pessoas idosas.

O atendimento das metas quantitativas é: (x) mensal () anual

9. DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Atendimento 24 horas por dia - ininterrupto.

Atividades do plano de trabalho: Última terça de cada mês - das 14h00 às 17h00.



10. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo específico	Ações / atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de resultado	Instrumento para mensurar o resultado e impacto
Realizar o evento comemorativo dos aniversariantes do mês.					
	Evento dos aniversariantes do mês com alimentação especial	Mensal	Equipe multidisciplinar	Número de pessoas idosas participantes	Lista de presença
	Registro fotográfico das atividades	Mensal	Marketing	Registro fotográfico	Postagem nas redes sociais
	Relatório de atividades	Anual	Coordenador administrativo	Relatório de atividades	Relatório de atividades



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

O monitoramento e a avaliação do presente plano de trabalho será realizado pelo coordenador do projeto, com apoio da equipe de gestão da instituição e da equipe multidisciplinar.

Tipo de ação	Profissionais envolvidos	Periodicidade e	Resultado esperado
Reunião da equipe multidisciplinar	Equipe multidisciplinar (Coordenador de serviço social, assistente social e terapeuta ocupacional)	Mensal	- Eficácia na implantação do plano de trabalho.
Reunião da equipe de gestão do plano de trabalho	Coordenador do projeto e equipe de gestão.	Mensal	- Eficácia na implantação do plano de trabalho.
Relatórios para a FAS	Coordenador do projeto, equipe de gestão e equipe multidisciplinar.	Bimestral	- Acompanhamento da execução do plano de trabalho.
Prestação de contas via SIT	Coordenador do projeto e equipe de gestão.	Mensal	- Prestação de contas parcial.
Relatório de atividades	Coordenador do projeto, equipe de gestão e equipe multidisciplinar.	Anual	- Consolidação das atividades de forma sistematizada.

Curitiba, 31 de março de 2025.

RUBENS MARTINS
LOUREIRO:157405
10910

Assinado de forma digital
por RUBENS MARTINS
LOUREIRO:15740510910
Dados: 2025.04.08
14:40:23 -03'00'

Rubens Martins Loureiro
Presidente
Socorro aos Necessitados